



CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DIREITO DO TRABALHO I

TRABALHO INFANTIL
CONSEQUENCIAS DO TRABALHO INFANTIL NA MÍDIA

EDVANILSON DIAS DOS SANTOS
: JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA

Trabalho de conclusão do Curso de Direito, sob orientação da Prof.
Jose Washington Nascimento de Souza

ARACAJU
2020.1

EDVANILSON DIAS DOS SANTOS

Trabalho infantil:

Trabalho artístico de crianças e adolescentes

Este trabalho busca mostrar quais as consequências negativas que crianças e adolescentes sofrem ao ingressar no mercado de trabalho e suas responsabilidades antes da idade adequada. Tem por finalidade de apresentação na Universidade Tiradentes, por meio de um Trabalho de Conclusão de Curso de direito sob orientação do Prof. Jose Washington Nascimento de Souza

ARACAJU

2020.1

RESUMO.

Este trabalho traz uma abordagem geral sobre o trabalho infantil. Aborda-se no presente estudo uma explicação preliminar sobre os antecedentes históricos do trabalho infantil para uma melhor compreensão como se originou. Foi feita uma análise pertinente às normas jurídicas que dizem respeito ao trabalho infantil, utilizando como base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos científicos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os Tratados e Convenções Internacionais. Foram questionados os direitos das crianças, bem como, os prejuízos causados pelo de atividades laborais e suas peculiaridades.

PALAVRAS-CHAVE

Trabalho infantil, Direitos e garantias Fundamentais, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Consolidação das Leis do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo na área do trabalho do direito do trabalho, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição tem como foco mostrar a problemática do trabalho infantil no Brasil advindo das relações sociais. A sanha capitalista por mais lucros nos faz fechar os olhos para essa dura realidade que mesmo nos dias atuais nosso país não está isento de ter crianças trabalhando para completar o sustento familiar e que muitas vezes os sustentos totais da família provem da exploração do trabalho do menor que em sua grande maioria sustenta os variados vícios dos pais ou até mesmo dos que são seus responsáveis.

Frequentemente a imprensa aborda o tema exploração do trabalho infantil nas suas formas mais variadas tentando conscientizar a população da importância da erradicação desse tipo de trabalho, onde mostra crianças pobres trabalhando em carvoarias, indústrias, trabalhos domésticos e até mesmo em trabalhos ilícitos como: tráfico de drogas e prostituição. Trazendo funestas consequências para o desenvolvimento psicossocial dessa criança, pois frequentemente é aliciada, viciada e jamais consegue se desenvolver para a vida em sociedade.

Na Constituição de 1988, está expressa a proibição do trabalho do menor de 13 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade. Por ainda estarem em processo de formação e são introduzidos precocemente no mercado de trabalho, passando a assumir responsabilidade e pressões que os maiores de idade passam na atividade exercida. Vale ressaltar dentro desse contexto os menores que exercem atividades artísticas tais com: propaganda, novelas, série de TV, filmes, programas de auditório, shows musicais e nos picadeiros dos circos. De um modo geral a criança que está exposta ao mundo adulto muito cedo sofre uma variação em seu comportamento, porém se os pais acompanharem os filhos de forma correta poderá minimizar as consequências sofridas pelo trabalho.

Dentro desse contexto, questiona-se: A criança ou adolescente pode exercer qualquer ofício sem prejuízo em seu desenvolvimento familiar, afetivo ou emocional? Será que a criança ou adolescente que trabalha em atividades da mídia tais como: novelas, filmes, seriados, minisséries e propagandas não sofrem problemas psicológicos devido a exposição de sua imagem e da falta de privacidade que todo artista sofre e quais são as consequências futuras para o ser como adulto?

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivos identificar quais as consequências que as crianças e adolescentes sofrem ao começar a trabalhar em idade que deveria apenas se preocupar com seu desenvolvimento natural, as tarefas escolares e o as brincadeiras; comparar entre as crianças que não exercem atividades laborais e as que não exercem quem se desenvolve melhor; relacionar os aspectos sociais e culturais; analisar como se deu a origem do trabalho infantil em um contexto histórico.

Justifica-se a pesquisa para provocar uma reflexão na sociedade para os aspectos positivos e para os aspectos negativos da exploração do trabalho infantil de forma a especificar quais os benefícios e quais os malefícios no crescimento intelectual e moral de crianças e adolescentes em nosso país frente as nossas perspectivas mundiais abordando seu contexto histórico, delimitando o que é trabalho infantil, qual a faixa etária para ser considerada criança, qual a faixa etária para ser considerado adolescente.

Mostrar que o legislador não está indiferente quanto a questão da exploração de mão de obra infantil e com a CF de 1988, o ECA e a OIT enxerga a questão e quais as medidas protetivas adotadas para garantir que crianças e adolescentes sejam protegidos no mercado de trabalho.

Os procedimentos metodológicos foram estudos descritivos envolvendo a problemática do trabalho para menores de 18 anos de idade que envolvem os aspectos sociais, psicológicos, físicos que impactam diretamente na formação do indivíduo a estimativa do quantitativo de menores que desenvolvem atividades laborativas e como a legislação pode regulamentar a matéria de forma a melhorar as condições de trabalho e as garantias fundamentais que o menor possui.

Foram usados dados científicos e pesquisas da Organização Internacional do Trabalho, dados fornecidos pelo IBGE, Fundação Abrinq, Sandra Regina Cavalcante, da ECA, da Constituição de 1988 para o esclarecimento sobre o que é o trabalho infantil e como podemos melhorar as condições do trabalho infantil não permitindo que a criança ou adolescente aprendiz deixe de estudar para apenas se dedicar ao trabalho.

2. DESENVOLVIMENTO

Em termos gerais, o desenvolvimento desse projeto visa aprofundar a visão sobre o tema trabalho infantil de forma a mostrar com dados de fontes confiáveis, a maleficência existente entre a lei e a realidade, trazendo o contexto histórico como referencia para mostrar

um reflexo de uma sociedade danosa para o menor sem acesso a uma educação digna, saúde de qualidade e demais necessidades básicas para formação psicossocial do indivíduo.

2.1 CONCEITO E TERMINOLOGIAS DO TRABALHO INFANTIL

Na legislação brasileira e nas doutrinas sobre o trabalho infantil, há a utilização das palavras “menor”, “criança” e “adolescente” com diferentes significados. Para melhor compreensão do tema, que será tratado adiante, é necessário estabelecer o alcance dessas palavras e fazer uma delimitação da expressão “trabalho infantil”.

O uso do termo “menor” designa aquele que ainda não tinha atingido a maioridade, ou seja, não tenha completado dezoito anos de idade. Apesar da CRFB de 1988 utilizar esse termo, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que o consagrou de forma definitiva, passando a utilizá-lo em algumas situações para delimitar a faixa etária entre criança e adolescente. (Cavalcante, 2011).

O ECA, no caput do artigo 2º, conceitua o termo “criança” da seguinte forma: “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Já a Organização Mundial das Nações Unidas, (ONU), aduz que criança é aquele indivíduo de 0 a 18 anos de idade. O termo adolescente é usado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o objetivo de designar indivíduos entre 15 e 18 anos de idade. A maior parte da doutrina considera o conceito do ECA mais adequado, que também mais justamente utilizamos no presente trabalho

A OIT diferenciou o trabalho infantil de atividade econômica, esclarecendo que;

Trabalho infantil é um conceito mais restrito do que “crianças economicamente ativas”, excluindo todas as crianças com 12 ou mais anos que trabalham apenas algumas horas por semana em trabalhos leves autorizados e aquelas com 15 ou mais anos cujo trabalho não é classificado como “perigoso”. O conceito de “trabalho infantil” baseia-se na Convenção da Idade Mínima da OIT, de 1973 (n. 138), que constitui a mais completa e oficial definição internacional sobre a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, indicando uma “atividade econômica”. A atividade econômica é um conceito amplo que engloba a maioria das atividades produtivas realizadas por crianças, sejam ou não para o mercado, remuneradas ou não, por algumas horas ou em tempo integral, de forma ocasional ou regular, legais ou ilegais; excluem-se as pequenas tarefas realizadas pelas crianças em sua casa ou na escola. Para ser considerada como economicamente ativa, uma criança deverá ter trabalhado pelo menos uma hora em qualquer dia, num período de referência de sete dias. “Crianças

economicamente ativas” é um conceito estatístico e não uma noção jurídica (OIT, 2006, p.12).

No que se refere ao trabalho infantil artístico, carece de proteção jurídica própria, dado o seu caráter peculiar, como afirma Sandra Regina Cavalcante em seu livro *Trabalho Infantil Artístico*:

O trabalho artístico desenvolvido por crianças e adolescentes e explorado comercialmente é trabalho infantil e precisa ser regulamentado. Afinal, a lei não altera a realidade social e, diante da proibição constitucional, a ausência de legislação específica tem deixado a critério dos produtores, agências e emissoras agir com mais ou menos cuidado ao lidar com a participação de crianças em novelas, filmes, peças teatrais e outros eventos artísticos, como já é feito em alguns países, de tal forma que o meio artístico adapte sua rotina de trabalho e de gravações aos direitos da criança, e não o contrário (CAVALCANTE, 2011, p.79).

Sociólogos, psicólogos e juristas questionam a tolerância por grande parte da sociedade brasileira sobre o trabalho infantil na mídia, apontando possíveis consequências aos pequenos artistas/trabalhadores:

O despreparo para saber conviver com o assédio além do normal para uma simples criança, e principalmente a ausência deste assédio quando houve tempo em que o mesmo era intenso. Em um certo momento muito assédio e fama, em outro, esquecimento, tal mudança pode acometer os “pequenos” de danos psicológicos, assim como a não competência para distinguir, e acabar confundindo a ficção com sua própria vida, causando um distúrbio de identidade.

Comprometimento do desenvolvimento do aprendizado escolar, ausências nas aulas e provas, criando uma ausência de identificação com o grupo de coleguinhas da sala de aula, transformando este em um turista, que tem tratamento diferenciado e por isso, pode sofrer rejeição do grupo.

No caso de ter irmãos, a ausência nas brincadeiras rotineiras, na cumplicidade nos novos experimentos, descobertas, esta ausência pode gerar também no irmão uma rejeição por parte do pequeno ator.

Vale a pena destacar que o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) destacando que em 2015 havia 168 milhões de crianças realizando trabalho infantil no mundo, destas 5 milhões análogas ao trabalho escravo.

Ainda segundo a OIT as formas piores de trabalho são: o uso de crianças em trabalho escravo, trabalhos forçados, tráfico, servidão por dívidas, exploração sexual, pornografia, recrutamento militar e conflitos armados, além de outras formas de oferecer riscos à saúde física e moral da criança.

Fonte: MPT/SE

A Convenção de número 138 - OIT da qual o Brasil é signatário, também prevê a possibilidade do trabalho artístico infantil, em seu artigo 8º, I e II

1. A autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, que prevê o artigo 2 da presente Convenção, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas.
2. As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado.

Fundamentadas sob as duas normas acima descritas, existem na jurisprudência várias decisões e emissões de alvarás procedentes ao trabalho artístico infantil, ao mesmo tempo, existe conflito de competência jurídica para julgar a matéria, parte da doutrina defende que cabe aos Tribunais do Trabalho (JURISTAS TRABALHISTAS), já outra, que tão somente ao Juízo da Vara da Infância (EDUARDO GABRIEL SAAD), e uma terceira corrente que defende ser uma relação de trabalho atípica já que o menor não tem carteira assinada, não são inscritos no INSS, e não tem conta vinculada ao FGTS, estando assim, excluídos da legislação trabalhista (PERES PORTELA).

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO

O Direito do Trabalho para alguns doutrinadores do direito como Gustavo Felipe Barbosa Garcia surge com a sociedade industrial. A História confirma que com a ascensão do trabalho operário as condições eram senão precárias desumanas, visto que crianças de 4 a 5 anos, em como mulheres trabalhavam muitas horas por dia sem quaisquer direitos humanos.

A Europa em plena Revolução Industrial, no séc.XVIII, aparece o movimento sindical, com origem nas corporações de ofício da Europa Medieval. OS operários industriais, viam das péssimas condições de trabalho uma oportunidade para fazer algo maior, viram que a união faz a força e se juntaram contra o sistema decadente que os viam como instrumentos de trabalho para satisfazer as demandas, os tornando seres alienados e não pessoas sujeitas de direitos e deveres.

No Brasil, conta-se em sua história que, a realidade escravocrata decadente no início do séc.XIX, e a vinda de imigrantes ao país, foi o ponto de partida para a implantação dos sindicatos. Traziam estes consigo fagulhas dos ideais da Revolução Industrial dos ideais liberais da Europa. Para garantir melhores condições de trabalho e a mínimo de dignidade humana ao operário, o movimento sindical surge no país no final do século XX.

A Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919, instituída após a assinatura do Tratado de Versalhes, foi importante visto que visa melhorias nas condições de trabalho, liberdade sindical, assim como a abolição do trabalho infantil.

Assim prescreve a OIT C.182

Artigo 1º: "Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência." Artigo 2º "Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos."

No Brasil industrial, após da implantação da República, abolição da escravatura e aparecimento das Constituições Federais como a de 1934 chamada Constituição Social, que reconhecia direitos aos trabalhadores, surgiram na legislação nacional normas jurídicas como o Decreto nº 17.943-A, o Código de Menores, proibindo o trabalho dos menores de 12 anos.

Outro exemplo de normas jurídicas que regulavam a condição social e relação jurídica trabalhista do menor era o Decreto nº 22.042, de 3 de Novembro de 1932:

Art. 1º: "E' vedado na indústria, em geral, o trabalho de menores que não hajam completado a idade de 14 anos".

Remonta-se a época de Vargas, no ano de 1932, com a expedição do decreto Decreto nº 22.042, a efetiva aplicação das leis em favor das crianças e adolescentes, estabelecendo limite de 14 anos a idade mínima para o trabalho nas fábricas, exigindo certidões, autorizações dos pais e fiscalização nas indústrias.

Na legislação vigente, encontra-se a CLT, o ECA, e a Constituição Federal. Na CLT existe previsão que regulamenta efetivamente a situação do trabalho do menor, no artigo 402, no Título III, Capítulo IV (Da proteção do trabalho do menor, considera menor o trabalhador de 14 anos até 18 anos de idade).

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), disciplina, para garantia da proteção integral das crianças e dos adolescentes, prevê em sua lei:

Art. 7º "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência." O ECA, LEI Nº 8.069, foi inspirado nos Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelece no artigo segundo que criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, entre 12 e 18 anos de idade.

A legislação vigente coloca a cargo do Estado, da família e da sociedade como um todo o cuidado com a criança e adolescente, por outro lado, também assegura ao menor a partir de 14 anos ser aprendiz, ou a partir de 16 anos trabalhar desde que não seja noturno, insalubre precário, ou, desumano. Demonstrando que apesar do apelo de proteção deles no convívio social familiar, ter lazer, considerando os fatores psíquicos e sociais da criança, para a preservação do infante. Por outro lado, existe uma necessidade de prover alimentos para aqueles que se encontram em situação de pobreza, e até mesmo no caso do aprendiz para o ensino técnico-metológico a fim de contribuir para seu desenvolvimento social e trabalhista para inseri-lo no mercado de trabalho.

2.3 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

O Brasil, no período colonial, conheceu diversas culturas e costumes diante da comercialização com os ingleses, franceses, alemães, holandeses, italianos e norte-americanos. Neste momento, aparece a escravidão introduzindo no Brasil o trabalho de crianças e adolescentes. Os índios que aqui habitavam não se adaptaram à escravidão, então a Metrópole Portuguesa encheu o solo brasileiro de escravos vindos da África, obtendo muito lucro com este tráfico negreiro. Os escravos trazidos para o Brasil eram trocados por tabaco, cachaça, armas, tecidos, etc. e, os que sobreviviam à viagem, chegavam ao país em condições deploráveis. Estes negros trabalhavam em diversas funções como nas atividades domésticas e prostituição.

Nas bases da escravidão, os escravos eram tratados como objetos e havia um conceito equivocado de relações sociais, uma vez que os filhos dos escravos serviam de brinquedos para os filhos dos patrões. Essas crianças vindas da África, também, trabalhavam abanando folhas e papéis para aliviar o calor dos seus donos.

A exploração das crianças esteve presente durante toda a época da escravidão e muitas dessas crianças eram vendidas para trabalhar com outros patrões e as que permaneciam com seus pais eram submetidas às mesmas condições do trabalho escravo. Estas escravas não estudavam e apenas aprendiam o suficiente para fazer as vontades de seus donos.

No dia 13 de maio de 1888, foi decretada a abolição da escravatura através da Lei Áurea, quando aos poucos houve a imigração de europeus em busca de trabalho já que a mão de obra escrava estava ficando escassa. Apesar disso, muitas crianças ainda permaneciam na mesma situação anterior à abolição, pois não recebiam nenhuma proteção e não tinham pra onde ir, permanecendo no local onde se encontravam.

Após a abolição da escravatura, várias crianças passaram a viver em condições precárias, muito piores do que as anteriormente vividas. Isto porque, os patrões tinham a desculpa de que estavam fazendo um favor às famílias dos escravos por deixá-los morar em suas residências, assim o trabalho escravo apenas mudava de figura, mas continuava a ser um trabalho degradante.

Com a evolução da sociedade, iniciou-se um momento repleto de mudanças com o objetivo de melhorar a condição da criança como trabalhador. Houve a diminuição da jornada de trabalho para doze horas diárias para os menores de dezesseis anos, proibindo o trabalho para os menores de nove anos além do trabalho de menores em minas (DELGADO, 2008).

Esses costumes arraigados no Brasil, desde o período colonial, prosseguem até hoje com a mentalidade de que as crianças precisam trabalhar para se integrar à sociedade e as que pertencem às famílias mais pobres devem desde cedo começar a exercer uma atividade remunerada para ajudar os pais e melhorar de vida.

Para amenizar o trabalho infantil e diminuir os impactos negativos que causam nas vidas das crianças e dos adolescentes, têm-se implantado programas de políticas públicas que visam melhorar a vida destes menores e de suas famílias. O Poder Público tenta modificar essa história de trabalho árduo, mas as normas jurídicas até então não alcançam de forma significativa a realidade e muitas crianças continuam no exercício de atividades penosas.

A CRFB/1988 assegura às nossas crianças e aos adolescentes o direito à vida, à educação, à alimentação, à profissão, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, resguardando-as de todas as formas de exploração e violência. As conquistas já alcançadas devem ser reconhecidas, mas apesar de todos os esforços o trabalho infantil existe e atinge grandes proporções até hoje.

2.4 NUMEROS RECENTES DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

De acordo com a OIT, o Brasil é o país das Américas que mais reduziu o trabalho infantil, uma vez que possui programas de mobilização social como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e a Fundação Abrinq.

Segundo o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), em 2008, havia cerca de 4,5 milhões de criança e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhando, apesar dos programas sociais para sua erradicação. Em relação referencia escolar pesquisa mostram que a

taxa de escolarização de jovens entre 14 e 15 que trabalham é de 84,2 por cento. O percentual dos que não trabalham chega a 93,7 por cento de frequência na escola (CAVALCANTE, 2011).

Em 1992 havia mais de 8 milhões de crianças e adolescentes de 5 até 17 anos trabalhando nas mais diversas formas como: nas carvoarias, na agricultura e nas casas e família.

Outras pesquisas do IBGE, revelam que o percentual de ocupação na faixa etária entre 5 e 17 anos passou de 9,8% em 2009 para 8,6% em 2011, com cerca de 3,7 milhões de crianças e adolescentes trabalhando. Nesses dois anos houve uma diminuição de cerca de aproximadamente 567 mil trabalhadores que estavam nessa faixa etária.

No período compreendido entre 2009 e 2011 foram ouvidas cerca de 358.919 pessoas foram ouvidas para se chegar a números mais exatos sobre o trabalho infantil. A região Centro-Oeste teve redução deste trabalho, passando de 10,2% para 7,4%. No norte houve aumento nos índices de registro de trabalho infantil que foi de 10,1% para 10,8% nos períodos de 2009 a 2011. Partindo para as cidades as capitais com maiores índices de trabalho infantil são São Paulo (30.896), Rio de Janeiro (10.989) e Ceará com (8.519)

O trabalho infantil, em São Paulo, sempre teve números alarmantes, pois a procura por mão de obra era grande e as crianças e adolescentes ganhavam muito menos que os adultos. Segundo documento da OIT, em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais, 15% era formado por criança e adolescentes. Nesse mesmo ano, o Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrava que $\frac{1}{4}$ dos empregados no setor têxtil da capital paulista eram crianças e adolescentes. Em 1910, esse equivalente já era de 30% e, em 1919, era de 37% o total de trabalhadores infantis no setor têxtil; na capital paulista, esses índices chegavam a 40% (CAVALCANTE, 2011).

2.4.1 NUMEROS DO TRABALHO INFANTIL EM SERGIPE

No Estado de a realidade não é diferente dos outros Estados da Federação, pois Sergipe ocupa o 2º lugar no ranking do aumento do trabalho infantil entre 5 e 17 anos exercendo atividades laborais. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicilio (PINAD) do IBGE 2014, a incidência do trabalho infantil, passou de 7% em 2013 para 10,4% em 2014. A pesquisa mostra que a maioria dos trabalhadores é do sexo masculino, residem em áreas rurais, embora apresente um numero significativo nas áreas urbanas. Os setores com maior destaque são: agricultura, comércio e serviços.

A maior parte dos trabalhadores está nos municípios de Itabaiana, Canindé do São Francisco, Itabaianinha, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, São Cristóvão, Tobias Barreto, Simão Dias, Estância, Nossa Senhora do Socorro e Aracaju. Nesses locais as crianças costumam trabalhar em atividades ligadas a agricultura familiar e as feiras livres.

Fonte: MPT/SE

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que os números demonstrem uma diminuição do trabalho infantil em todo o mundo é preciso que sejam realizados mais esforços no sentido de não permitir que crianças trabalhem no lugar de adultos e nos ofícios que são para serem ocupados por pessoas com formação corporal e intelectual completa. A criança ou adolescente é ainda um ser em formação corporal e intelectual e precisa de cuidados para que essa formação seja completada sem anomalias.

Existia uma campanha publicitária que dizia que o lugar de criança é na escola, o que está mais de que correto, pois é nessa fase da vida que a pessoa desenvolve seu intelecto, que o corpo se desenvolve e é por isso que jamais se pode permitir crianças trabalhando em carvoarias, como domésticas em casas de família, na estiva, em locais que sejam expostas a nudez e a cenas de sexo como em teatros, filmes, novelas e programas de TV.

A doutrina é enfática quando fala que o trabalho infanto-juvenil artístico é configurado trabalho infantil e carece de normatização, pois tanto quanto qualquer outra profissão o trabalho artístico oferece um ambiente perigoso para a criança, por causa da exposição da nudez, de textos com conteúdos impróprios para a idade, violência, terror, dentre outros tipos de cenas que pela idade não se deveria ser permitido um menor trabalhar, porém um dos maiores perigos é o uso da imagem da criança. Expor a criança à mídia traz grandes transtornos psicológicos para o artista mirim e não são raros os exemplos de artistas que começaram a trabalhar cedo e se tornaram adultos problemáticos um bom exemplo é Macaulay Culkin que se entregou a depressão e as drogas. Aqui no Brasil podemos citar o exemplo da apresentadora mirim Maysa que era extremamente instável e depressiva.

Seja na TV, seja em outras profissões o trabalho infantil é pernicioso, porém, é preciso ser honesto, o trabalho artístico traz mais mazelas a criança que muitos outros ofícios

conhecidos, porque mexe com a vaidade e é por isso que em relação ao trabalho com a mídia a legislação deve ser muito mais rigorosa.

4. REFERENCIAS

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane. **Trabalho infantil no Brasil** : rumo à erradicação. Brasília: Ipea, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 142-143.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2000.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAVALCANTE, Sandra Regina. **Trabalho Infantil Artístico: Do Deslumbramento à Ilegalidade**. São Paulo: LTr, 2011.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

DAGOSTINO, Rosanne. **Trabalho infantil cai 14% no país, mas região Norte tem aumento, diz IBGE**. Disponível em :<<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/09/trabalho-infantil-cai-14-no-pais-mas-regiao-norte-tem-aumento-diz-ibge.html>>. Acess

